

PROCESSO N.: 1.092.461
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: RAMON CAMPOS CARDOSO
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N. 44/2018 – TOMADA DE PREÇOS N. 3/2018

À Secretaria da 2ª Câmara,

Tratam os autos de Denúncia apresentada pelo Sr. Ramon Campos Cardoso em razão de supostas irregularidades no contrato firmado com a empresa Jadel Construções Elétricas Ltda. – EPP e os pagamentos correlacionados, decorrentes da Tomada de Preços n. 3/2018 - Processo Licitatório n. 44/2018, com pedido de suspensão liminar de todo e qualquer pagamento relativo ao referido processo, que teve como objeto a “contratação de empresa especializada para execução de obras de extensão de redes e iluminação pública, distribuição e utilização de energia com aquisição de materiais e serviços no loteamento Tancredo Neves no município de Itacarambi”.

O denunciante trouxe ao conhecimento deste Tribunal novos fatos, relativos à eventual nomeação indevida de servidores e acumulação ilícita de cargos.

Através da diligência proposta pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão à [peça 65](#), foram intimados a **Sra. Nívea Maria de Oliveira**, Prefeita Municipal de Itacarambi e o **Sr. Miguel Paulo Souza Filho**, Prefeito Municipal de São Francisco, a fim de que apresentassem documentos e esclarecimentos necessários conforme relatório técnico constante da [peça n. 64](#).

Conforme certidão prolatada pela Secretaria da 1ª Câmara, foi constada a não manifestação das autoridades intimadas, de acordo com a [peça 69](#).

Ato contínuo, em exame inicial, a Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CFOSE, entendeu pela necessidade da complementação da instrução processual e elencou os documentos a serem requisitados, conforme [peça 73](#) dos autos.

Procedeu-se à intimação da Sra. Nívea Maria de Oliveira (peça n. 76) mas, conforme certidão exarada à [peça 78](#), a diligência não foi atendida.

Dessa forma, reitero a intimação da **Sra. Nívea Maria de Oliveira**, Prefeita Municipal de Itacarambi e do **Sr. Miguel Paulo Souza Filho**, Prefeito Municipal de São

Francisco, para que no **prazo de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis**, esclareçam e enviem a este Tribunal os seguintes documentos:

Quanto à questão envolvendo a admissão de servidores do Município de Itacarambi, determino que se promova **nova intimação** da Sra. Nívea Maria de Oliveira, Prefeita Municipal, para que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, esclareça:

a) o motivo pelo qual os cargos de contador e de advogado não são cargos efetivos e sim comissionados e quais as funções são realizadas por esses profissionais no Município, devendo ser encaminhado, inclusive, eventual legislação que ampare a justificativa;

b) o vínculo, se efetivo ou temporário, da Sra. Alessandra Bavosi, apresentando ato de nomeação ou contrato, bem como a legislação que regulamenta o Plano de Cargos e Salários do Município e do IPREMI ou autoriza a contratação temporária;

c) a função pública ou o cargo exercido pela Sra. Joselita Vieira Mendes, com as respectivas datas de ingresso/nomeação e de dispensa/exoneração, se for o caso, e envie ato de nomeação ou contrato (se houver), bem como a legislação que autorize o respectivo vínculo, a fim de verificar se existe acumulação indevida de cargos ou funções públicas.

Ainda quanto ao Município de Itacarambi, **reitero** a determinação de intimação da Prefeita Municipal, Sra. Nívea Maria de Oliveira, para que, **no mesmo prazo**, envie, relativamente ao **Procedimento Licitatório n. 44/2018, Tomada de Preços n. 3/2018, cópia integral** do referido processo, além dos seguintes documentos:

- 1) Planilha demonstrativa de todas as medições feitas, relacionando os respectivos valores, data e período de sua realização e correspondentes notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, anexando cópias dos referidos documentos;
- 2) 3º e 5º termos aditivos ao contrato n. 322/2018, firmado com a empresa Jadel Construções Elétricas S/A, acompanhados das justificativas e autorizações que antecederam suas assinaturas;
- 3) Designação formal do responsável pela fiscalização do contrato n. 322/2018;
- 4) Diários de obra e termos de recebimento provisório e definitivo de sua execução; e, também:
- 5) Processos licitatórios referentes à elaboração do projeto básico e da planta de georreferenciamento;

- 6) Projeto básico, memorial descritivo, critérios de medição e pagamento e planta de georreferenciamento do loteamento Tancredo Neves;
- 7) Documentação/Contrato firmado com a empresa JM Assessoria, Serviços e Construções Ltda. e respectivos documentos relativos aos pagamentos a ela efetuados;
- 8) Projetos referentes à execução das obras no Parque de Eventos e continuidade da rua G (João Bosco), com respectivas medições e pagamentos.

No que tange ao **suposto acúmulo indevido de funções pela Sra. Joselita Vieira Mendes**, determino seja **reiterada a intimação** do Sr. Miguel Paulo Souza Filho, Prefeito do Município de São Francisco, para que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, envie a este Tribunal relação contendo as datas de eventual nomeação/contratação e exoneração/dispensa da referida agente, bem como os respectivos atos de nomeação/contratação e exoneração/dispensa.

Os ofícios expedidos deverão informar que os presentes autos são eletrônicos, podendo ser consultados e acompanhado o seu andamento em tempo real, na Secretaria Virtual, por meio do [sistema e-TCE](http://www.tce.mg.gov.br), disponível no portal deste Tribunal na *internet* (www.tce.mg.gov.br).

Adverta-se que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsão contida no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica desta Corte de Contas).

Cumprida ou não a diligência, os autos deverão retornar conclusos.

Tribunal de Contas, em 5 de julho de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator